

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/01/2022 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004185/2018-13, Auto de infração nº 28/2018, de 12/07/2018, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 572ª Sessão Ordinária, de 28/12/2021, Despacho Decisório nº 213/2021/CGDC/DICOL: Declarar EXTINTA a punibilidade em relação à autuada MARIA APARECIDA DONÔ, em virtude de seu falecimento; Declarar EXTINTA a punibilidade em relação ao autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, em virtude de seu falecimento; Declarar EXTINTA a punibilidade em relação ao investimento realizado em 2008, para os autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, PARACY CRUZ DE MESQUITA FILHO, MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID e RODRIGO TÁVORA SODRÉ; Julgar IMPROCEDENTE a autuação em relação ao investimento realizado em 2012, para os autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, MIGUEL ALEXANDRE CONCEIÇÃO DAVID e RODRIGO TÁVORA SODRÉ, nos termos do Parecer nº 516/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.